



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.430-C, DE 2005 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 141/2005

Ofício (SF) nº 1.044/2005

Denomina "Aeroporto de Londrina - Governador José Richa" o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GIACOBO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI e relator-substituto: DEP. JOÃO MATOS) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCIANO PIZZATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores

- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
Parecer do relator
Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa, oriundo do Senado Federal, o presente projeto de lei denominando “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o aeroporto da cidade de Londrina, no Estado do Paraná. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.101/05 elaborado pelo nobre Deputado Affonso Camargo, dando o mesmo nome ao aeroporto em questão.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo, oriundo do Senado Federal como PLS nº 141, de 2005, pretende denominar o atual aeroporto de Londrina de “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” para homenagear aquele que é considerado um dos políticos de maior destaque na recente historiografia brasileira, principalmente em relação ao Estado do Paraná. Ao longo de sua vida José Richa foi deputado federal, senador e governador do Estado do Paraná, mas destaca-se, nesta análise em questão, pelo fato de ter sido prefeito de Londrina e ser considerado um exemplo para a sua comunidade. O projeto de Lei nº 5.101/05, elaborado pelo nobre Deputado Affonso Camargo, que apresenta idêntica denominação ao da proposta do Senado Federal, encontra-se em apenso.

Analizando inicialmente este parecer, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva de os Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Ambas proposições atendem ao disposto na Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação ao aeroporto, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontram”**. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, “poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico”.

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Londrina, de forma a não gerar ônus para o País. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Desse modo, considerando que regimentalmente não podemos aprovar ambas as propostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.430/05 originado pelo PLS nº 141, de 2005, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.101/05.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2005.

Deputado Giacobbo

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.430/05, e rejeitou o Projeto de Lei nº 5.101/05, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Giacobbo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Homero Barreto - Vice-Presidente, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Giacobbo, Hélio Esteves, Jair de Oliveira, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Milton Monti, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Vittorio Mediolli, Wellington Roberto, João Tota, Marcello Siqueira, Marcelo Teixeira, Oliveira Filho, Pedro Chaves e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ALEX CANZIANI, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Os projetos de Lei em análise, provém, respectivamente, do Senado Federal e de iniciativa do nobre Deputado Affonso Camargo, e visam dar ao Aeroporto de Londrina, o nome do ex-governador José Richa.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

O regime é de prioridade, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

José Richa foi um grande homem público que dedicou seu talento como administrador e habilidade como político, ao desenvolvimento do Município de Londrina, do Estado do Paraná e do Brasil.

Governador no delicado período de 1983 a 1986, contribuiu para sedimentar o caminho da redemocratização.

Foi prefeito de Londrina, período em que a cidade teve grande desenvolvimento econômico e social.

Trata-se de justa homenagem.

Cabe-nos a tarefa espinhosa de escolher um dos projetos. Considerando que ambos têm o mesmo conteúdo e não há qualquer ressalva à técnica legislativa, adotamos o critério cronológico.

Desta forma voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.430, de 2005, e com a ressalva acima mencionada, prejudicado o Projeto nº 5.101, de 2005".

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado **ALEX CANZIANI**

Relator

Deputado **JOÃO MATOS**

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.430-A/05 e pela prejudicialidade do PL nº 5101/05, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani, e do relator-substituto, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

06/06/2007

PL 5101/1005 - Arquivado nos termos do § 4º do artigo 164 do RICD.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Osmar Dias, chega à Câmara dos Deputados para revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal. A referida proposição tem como único escopo atribuir ao aeroporto de Londrina, a denominação de “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa”.

O autor argumenta que o Governador José Richa faz jus à homenagem em função da sua rica biografia como homem público do Estado do Paraná, líder político habilidoso e parlamentar atuante, que se destacou no combate ao autoritarismo e na luta pela redemocratização do País. Lembra que, na defesa da liberdade de opinião e da participação da sociedade na condução dos destinos da nação, esteve ao lado de nomes importantes da história política do País, como Ulysses Guimarães, Mário Covas e Tancredo Neves.

A matéria tramita em regime prioritário (art. 151, II, RICD) e é de competência conclusiva das comissões permanentes (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.430, de 2005.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o Projeto está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “*os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem*” (art. 1º, *caput*), admitindo que, “*sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação*” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, observa-se que a proposição encontra-se em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 5.430, de 2005.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2008.

Deputado LUCIANO PIZZATTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.430-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Pizzatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Átila Lins, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
